



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon de Novais

Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: LEONARDO ODILON DE NOVAIS

EMENTA: Institui a Semana da Juventude, a ser celebrada anualmente a partir do dia 11 de agosto, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Porto Real, a **Semana da Juventude**, a ser celebrada, anualmente, a partir do dia **11 de agosto**, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 2º A Semana da Juventude tem como objetivos:

- I – Promover a valorização da juventude e o fortalecimento de sua participação na sociedade;
- II – Estimular o protagonismo juvenil em temas como educação, cultura, esporte, saúde, cidadania, empreendedorismo e meio ambiente;
- III – Incentivar o debate sobre políticas públicas voltadas aos jovens;
- IV – Ampliar o acesso da juventude às ações, serviços e programas oferecidos pelo Poder Público.

Art. 3º Durante a Semana da Juventude, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Oficinas, palestras, debates e seminários;
- II – Atividades culturais, esportivas e educacionais;
- III – Campanhas de conscientização e mobilização social;
- IV – Parcerias com escolas, universidades, entidades da sociedade civil e setor privado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Odilon de Novais
Vereador - Autor

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Leonardo Odilon de Novais

Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a **Semana da Juventude no Município de Porto Real**, a ser celebrada anualmente a partir do dia 11 de agosto, data em que se comemora o Dia do Estudante no Brasil. A escolha deste período é simbólica e estratégica, pois reconhece a relevância dos jovens na construção de uma sociedade mais justa, democrática e participativa.

A Semana da Juventude tem como objetivo fomentar o protagonismo juvenil, fortalecer políticas públicas voltadas aos jovens e criar um espaço permanente de diálogo entre a juventude, o Estado e a sociedade civil. Através de ações educativas, culturais, esportivas e de cidadania, será possível oferecer oportunidades de formação, expressão e participação ativa dos jovens em temas que impactam diretamente seu presente e seu futuro.

Além disso, a instituição desta semana possibilita a articulação de ações conjuntas entre escolas, universidades, organizações da sociedade civil, empresas e o poder público, criando uma rede de apoio, escuta e estímulo à juventude local.

A juventude representa uma fase determinante do desenvolvimento humano e social, marcada por intensas transformações, descobertas e pela formação de identidade. É também um momento de grande potencial criativo, inovador e transformador, que deve ser incentivado e valorizado pelo poder público.

É dever do poder público, tanto do legislativo como do executivo, garantir condições para o pleno desenvolvimento dos jovens, promovendo iniciativas que contribuam com sua formação crítica, ética, cidadã e empreendedora. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Porto Real, 16 de junho de 2025

Leonardo Odilon de Novais
Vereador - Autor

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

